

NDICE

1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	3
2. PROCESSO DE APROVAÇÃO E REVISÃO .....	3
3. FORMAÇÃO.....	4
4. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REGULAMENTAR .....	4
5. DEFINIÇÕES.....	5
6. COMPETÊNCIAS.....	6
7. PRINCÍPIOS, SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE ROC/SROC .....	7
8. RECONDUÇÃO DE ROC/SROC .....	10
9. AVALIAÇÃO DO ROC/SROC .....	11
10. SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PRESTADOS PELOS ROC/SROC .....	13
11. LIMITES QUANTITATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA ...	15
12. CONTROLO DOS SERVIÇOS PRESTADOS .....	16
ANEXO 1 - SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PROIBIDOS .....	17
ANEXO 2 - SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PERMITIDOS.....	18
ANEXO 3 - MATRIZ DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA.....	19



## 1. ÂMBITO E OBJETIVOS

As intervenções legislativas das autoridades europeias nos mercados têm sido sempre acompanhadas pelo reconhecimento da importância da definição de regras e procedimentos rigorosos de seleção e avaliação do ROC/SROC, de forma a garantir a qualidade e integridade das demonstrações financeiras, protegendo-se, assim, os clientes, os investidores, os mercados, o sistema financeiro e todos os demais *stakeholders*.

Neste contexto, o Banco ActivoBank S.A. (ActivoBank) adota os seguintes objetivos:

- implementar procedimentos assentes em elevados padrões de ética e profissionalismo, que assegurem rigor e probidade no processo de seleção, designação e avaliação do Revisor Oficial de Contas (ROC), Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), Auditores ou Entidades de Auditoria pelo ActivoBank, em linha com a regulamentação e as recomendações das autoridades competentes e em conformidade com as melhores práticas de governo societário;
- assegurar que o ROC, a SROC, os Auditores ou as Entidades de Auditoria do ActivoBank reúnem os requisitos necessários para o exercício das suas funções, harmonizando a forma de garantir a sua idoneidade e avaliar a sua performance, tomando em consideração os fatores relevantes para o efeito, como sejam as respetivas qualificações, experiência, reputação, e disponibilidade, a sua adequação à dimensão da entidade a auditar e à complexidade do respetivo negócio, a qualidade demonstrada no exercício das suas funções, a ausência de conflitos de interesses que coloquem em causa a sua independência e o limite máximo legal de mandatos sucessivos;
- garantir que a independência do ROC, da SROC, dos Auditores ou das Entidades de Auditoria do ActivoBank, não é posta em risco pela prestação de serviços distintos de auditoria (*non audit services*), monitorizando as relações entre a prestação de serviços de auditoria e de outros serviços, e identificando os serviços que o ROC, a SROC, os Auditores ou as Entidades de Auditoria não podem prestar à entidade auditada, à sua casa mãe, ou a entidades sob o seu controlo.

A presente política estabelece os princípios, as regras e o modelo organizacional aplicáveis:

- à seleção, designação, avaliação e recondução dos ROC/SROC;
- à contratação de serviços distintos de auditoria aos ROC/SROC e Redes em que se integrem;
- à avaliação e monitorização dos serviços prestados.

O presente documento encontra-se dividido em duas partes. A primeira versa sobre a seleção, designação e avaliação do ROC, da SROC<sup>1</sup>, dos Auditores ou das Entidades de Auditoria, e a segunda sobre a contratação de serviços distintos de auditoria<sup>2</sup>, onde particular atenção será dada ao aumento das exigências resultantes da contratação de serviços distintos de auditoria, quer os exigidos por lei, quer os não exigidos por lei.

## 2. PROCESSO DE APROVAÇÃO E REVISÃO

Em cumprimento do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, após parecer prévio do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral do ActivoBank esta Política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos (Política), aplicável ao ActivoBank, a qual deverá ser divulgada publicamente através do site [www.activobank.pt](http://www.activobank.pt).

O Conselho Fiscal deve acompanhar a aplicação e a atualidade desta Política, promovendo a sua revisão, anualmente ou sempre que entender necessário ou pertinente, com o apoio e o envolvimento do *Compliance Officer* do BCP.

---

<sup>1</sup> Capítulos 7. a 9.

<sup>2</sup> Capítulos 10. a 12.

### 3. FORMAÇÃO

Os intervenientes na aplicação desta Política devem ser sujeitos a ações de formação que não excedam entre si um período de três anos, ou sempre que se registem alterações à legislação ou regulação que impactem na alteração dos conteúdos formativos.

A formação será conduzida conforme disposto nos instrumentos normativos internos relativos à formação dos colaboradores das entidades do Grupo BCP. Em particular, são abrangidos pelas ações de formação todos os membros do órgão de fiscalização e os *Compliance Officers*.

### 4. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REGULAMENTAR

A presente Política transpõe o regime do Regulamento (UE) n.º 537/2014 para todas as entidades do Grupo BCP, com sede em Portugal ou no estrangeiro.

Em Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é a autoridade com competências de supervisão da atividade dos ROC/SROC, Auditores e Entidades de Auditoria de Estados Membros da União Europeia e de países terceiros registados em Portugal, e da legislação, regulamentação e recomendações aplicáveis. O presente documento foi elaborado tendo em conta o regime normativo e regulamentar aplicável, incluindo<sup>3</sup>:

- i) o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público;
- ii) a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, alterada pela Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (8.ª Diretiva);
- iii) o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro;
- iv) o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (ERO), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro;
- v) o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-lei n.º 298/92, de 31 de dezembro;
- vi) o Código dos Valores Mobiliários (CVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;
- vii) o Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro;
- viii) os Estatutos do ActivoBank e as principais normas e regulamentos internos aplicáveis;
- ix) a Carta Circular CC/2018/00000022, do Banco de Portugal, de 5 de março de 2018;
- x) a Carta Circular CC/2020/00000020, do Banco de Portugal, de 23 de março de 2020;
- xi) O Aviso n.º 3/2020, de 15 de julho de 2020, do Banco de Portugal.

No caso de entidades com sede fora de Portugal, o presente documento poderá ser transposto ou ajustado, tendo em conta a legislação local aplicável.

---

<sup>3</sup> Todos os diplomas supracitados reportam-se à versão vigente.

Para efeitos da presente Política, considera-se:

- a) **Revisor Oficial de Contas (ROC) / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC)** - a entidade ou organização que presta ao ActivoBank o serviço de auditoria considerado como a revisão legal e a auditoria às contas.
- b) **Rede ROC/SROC** - o conjunto formado pelas sociedades conexas ao ROC/SROC do ActivoBank e pela Rede em que se insere, tipicamente utilizando uma marca comum.<sup>4</sup>
- c) **Serviços de Auditoria às Contas** - todos os serviços que resultem em exame e outros serviços relacionados com as contas do ActivoBank, prestados de acordo com as normas internacionais de auditoria (ISAs - *International Standard on Auditing*) e demais normas e orientações aplicáveis relativos a:
  - (i) Revisão legal de contas exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária;
  - (ii) Revisão voluntária de contas exercida em cumprimento de vinculação contratual;
  - (iii) Outras ações relacionadas com os serviços referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.
- d) **Serviços Distintos de Auditoria** - todos os serviços que não sejam de auditoria às contas, acima identificados, nomeadamente os trabalhos de garantia de fiabilidade (*assurance engagements*) sobre declarações de governo societário, ou em matéria de responsabilidade social ou ainda sobre relatos do ActivoBank para efeitos regulatórios, para além do âmbito da revisão legal das contas, destinados a apoiar o supervisor das instituições financeiras no cumprimento do seu papel, contanto que não constem da certificação legal de contas.

Os **Serviços Distintos de Auditoria** são, por sua vez, subdivididos em:

- 1) **Serviços Distintos de Auditoria Proibidos** - todos os serviços que, por lei, o ROC/SROC não possa prestar à entidade auditada, à sua empresa mãe ou às entidades sob o seu controlo (Anexo 1).
- 2) **Serviços Distintos de Auditoria Exigidos por Lei** - todos os serviços exigidos por lei ao ROC/SROC de uma sociedade e cuja prestação poderá ser acumulada com o trabalho de revisão legal das contas. Neles se incluem, por exemplo:
  - i) Relatório e Parecer do ROC sobre o Sistema de Controlo Interno, incluindo o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
  - ii) Relatório e Parecer sobre o Sistema de Controlo Interno no âmbito específico da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
  - iii) Relatório sobre o Processo de Quantificação de Imparidade<sup>5</sup> da Carteira de Crédito;
  - iv) Relatório sobre a Salvaguarda de Bens de Clientes<sup>6</sup>;
  - v) Relatório sobre as verificações aos direitos de crédito<sup>7</sup>;
  - vi) Relatório sobre o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às obrigações hipotecárias<sup>8</sup>;
  - vii) Relatório de Sustentabilidade<sup>9</sup>.

<sup>4</sup> De forma mais rigorosa, considera-se como Rede ROC/SROC “a estrutura mais vasta (i) que tem por objeto a cooperação, a que pertence um ROC ou uma SROC; e (ii) que tem por objetivo a partilha dos lucros e dos custos, ou a partilha da propriedade, controlo ou gestão comuns, políticas e procedimentos de controlo interno de qualidade comuns, uma estratégia empresarial comum, a utilização de uma marca comum ou uma parte significativa dos recursos profissionais” (cfr. Artigo 2.º, alínea p) do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro).

<sup>5</sup> No caso português, conforme disposto na Instrução n.º 5/2013 do Banco de Portugal.

<sup>6</sup> No caso português, conforme disposto no n.º 4 do artigo 304.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>7</sup> No caso português, conforme disposto na Instrução n.º 3/2015 do Banco de Portugal

<sup>8</sup> No caso português, conforme disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 59/2006.

<sup>9</sup> No caso português, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 89/2017.

3) **Serviços Distintos de Auditoria Permitidos** - todos os serviços cuja prestação pelo ROC/SROC não é exigida por lei, mas também não é proibida.

e) **Entidade do Grupo BCP** - todas as entidades de interesse público (EIP)<sup>10</sup> incluídas no perímetro de consolidação do Grupo BCP.

## 6. COMPETÊNCIAS

1. É competência da **Assembleia Geral** do ActivoBank, S.A. eleger ou reconduzir o respetivo ROC/SROC, mediante proposta e parecer do órgão de fiscalização, após parecer de não oposição da Comissão de Auditoria do BCP.

2. Cabe ao Conselho Fiscal do ActivoBank, S.A.:

- (i) Instruir o processo de identificação dos candidatos adequados ao exercício das funções de ROC/SROC;
- (ii) Definir os requisitos a fixar nos documentos de concurso (dos quais, no mínimo, deverão constar os definidos no ponto 7.5.) e coordenar o processo de seleção e avaliação do ROC/SROC;
- (iii) Propor à Assembleia Geral os candidatos considerados fundamentadamente adequados, no mínimo de dois, manifestando a sua preferência por um deles;
- (iv) Aprovar a contratação de serviços distintos de auditoria, nos termos do capítulo 10;
- (v) Monitorizar e fiscalizar a atuação do ROC/SROC, supervisionando a sua atuação, o respeito pelos limites definidos no capítulo 11 e fiscalizando a sua independência;
- (vi) Avaliar, pelo menos uma vez por ano, a atuação do ROC/SROC, apreciando a sua adequação técnica e profissional, a sua idoneidade, a sua independência e o seu ceticismo profissional.
- (vii) Solicitar parecer de não oposição à Comissão de Auditoria do BCP à proposta para designação ou renovação de mandato do ROC/SROC que será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

3. Compete à **Comissão de Auditoria do BCP**:

- (i) Emitir parecer de não oposição sobre a proposta de nomeação ou renovação de mandato do ROC/SROC;
- (ii) Emitir parecer de oposição / não oposição sobre as propostas de contratação de serviços distintos de auditoria pelo ActivoBank, nos termos do capítulo 10;
- (iii) Emitir pareceres e recomendações no âmbito desta Política, mediante solicitação ou sempre que o considere necessário.

<sup>10</sup> De acordo com o artigo 2.º/13 da Diretiva 2006/43/CE «Entidades de interesse público», são “as entidades regidas pelo direito de um Estado-Membro, cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro” (...). “Os Estados-Membros podem também designar outras entidades como entidades de interesse público, por exemplo, aquelas que sejam de relevância pública significativa em razão do seu tipo de atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores”.

Em Portugal, a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, dispõe que: “Para efeitos do presente regime jurídico e do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, são qualificadas como entidade de interesse público as seguintes entidades:

- a) Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado;
- b) As instituições de crédito;
- h) As empresas de seguros e de resseguros;
- i) As entidades cuja atividade principal consiste na aquisição de participações sociais com maioria de direitos de voto em instituições de crédito;
- j) As sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas;
- k) Os fundos de pensões que financiam um regime especial de segurança social, nos termos dos artigos 53.º e 103.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro;

### 7.1. Princípios orientadores

O Grupo BCP desenvolve os seus melhores esforços para garantir a independência dos ROC/SROC, pautando-se a presente Política pelos objetivos de integridade, de independência, de objetividade, de responsabilidade, de transparência e de fiabilidade dos ROC/SROC, quer no processo de seleção e designação dos ROC/SROC, quer na contratação de serviços distintos de auditoria, procurando assim garantir um elevado nível de proteção dos utilizadores da informação financeira e dos investidores.

Com vista a assegurar a independência dos ROC/SROC, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- (i) proibição da **auto revisão**, segundo o qual uma entidade da Rede de um ROC/SROC ou um seu sócio, gestor ou trabalhador não poderá participar na elaboração dos registos contabilísticos ou das contas da entidade auditada;
- (ii) proibição do **interesse pessoal**, representação, familiaridade ou intimidação criada por relações financeiras, pessoais, comerciais, de trabalho ou outras, de acordo com o qual a independência de um ROC/SROC não poderá ser ameaçada por um interesse financeiro próprio ou por um conflito de interesses pessoais de outra natureza, designadamente em virtude de uma participação financeira direta ou indireta no cliente ou de uma dependência excessiva dos honorários a pagar pelo cliente pela revisão legal das contas ou por outros serviços.

Sempre que se verifiquem situações que possam colocar em risco qualquer um dos princípios acima referidos, o órgão de fiscalização da entidade que as deteta deve comunicá-las à Comissão de Auditoria do BCP, diretamente ou através do *Compliance Officer* do BCP, e promover diligências para a sua correção.

Uma ameaça à independência deverá ser considerada importante se, ao serem examinados todos os seus aspetos, tanto individual como em conjunto, se determinar que o nível de risco para a independência é considerado material e afeta a confiança na prestação dos serviços.

O ROC/SROC de uma entidade deverá confirmar anualmente a sua independência ao respetivo órgão de fiscalização, bem como a dos seus sócios, diretores de topo e diretores envolvidos.

### 7.2. Processo de Seleção e Designação

A seleção do ROC/SROC do ActivoBank deve ser baseada numa avaliação prévia, a qual, no caso de uma SROC, deve abranger os respetivos representantes.

O processo de seleção e designação é iniciado pela entidade contratante com a necessária antecedência, estabelecendo um calendário de modo a assegurar o integral cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política e do disposto na legislação aplicável.

### 7.3. Seleção, Avaliação da Proposta e Designação

O processo de seleção inclui as seguintes fases:

- i) Elaboração dos termos de referência e demais documentos do concurso;
- ii) Abertura do procedimento de contratação, identificação de potenciais candidatos e solicitação de propostas;
- iii) Recolha de informação a facultar aos candidatos que se apresentem a concurso para suporte à preparação das respetivas propostas;
- iv) Avaliação das propostas;

- v) Elaboração do Relatório sobre as Conclusões do Processo de Seleção com recomendação à Assembleia Geral.

#### **7.4 Elaboração dos termos de referência e demais documentos de concurso**

O Conselho Fiscal elabora os documentos do concurso, a enviar aos candidatos a ROC/SROC. Para este efeito, faz-se coadjuvar do órgão de apoio ao Conselho de Administração na recolha e tratamento das informações necessárias, do Compliance Office e da Direção de Auditoria Interna na respetiva validação. Estes documentos devem permitir aos candidatos a compreensão da atividade do ActivoBank e o tipo de serviços a prestar, bem como incluir critérios de seleção transparentes e não discriminatórios para avaliar as propostas a apresentar pelos ROC/SROC.

Aquando da seleção inicial do ROC/SROC, o Conselho Fiscal deve identificar os potenciais candidatos mais adequados (*“fit and proper”*) para o desempenho da função, assegurando a tempestiva sucessão no cargo.

Uma vez identificados os candidatos, o Conselho Fiscal solicita o envio de propostas técnicas e financeiras para a prestação dos serviços identificados, promovendo ainda a recolha de declarações devidamente assinadas pelos candidatos, das quais resultem todas as informações necessárias e relevantes para a avaliação da sua adequação técnica e profissional, independência e idoneidade, de acordo com o previsto nos termos de referência.

Das declarações a solicitar aos candidatos, deverá constar o compromisso de informar o ActivoBank aquando da eventual verificação de qualquer situação que possa colocar em causa a sua adequação técnica e profissional, independência e idoneidade para o desempenho de funções no ActivoBank.

Deverá ainda ser exigida a subscrição de um documento confirmando que os candidatos cumprem todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenhar o cargo de ROC/SROC do ActivoBank, não se verificando qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento, acompanhado por uma descrição sobre a organização interna do ROC/SROC, que inclua, pelo menos:

- a. Uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de controlo de qualidade interno;
- b. Processo de nomeação do Revisor Oficial de Contas responsável pelo controlo de qualidade interno dos trabalhos;
- c. Forma de monitorização do controlo de qualidade interno dos trabalhos;
- d. Medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas<sup>11</sup>;
- e. Forma de controlo de incompatibilidades e impedimentos;
- f. Forma de acompanhamento da prestação dos serviços distintos de auditoria;
- g. Forma de acompanhamento dos honorários face aos limites legais aplicáveis.

Durante a fase de seleção, os candidatos a ROC/SROC não serão informados nem questionados relativamente a assuntos litigiosos ou matérias contabilísticas que afetem os reportes financeiros do ActivoBank.

#### **7.5. Critérios de seleção do ROC/SROC**

A seleção do ROC /SROC pelo ActivoBank assenta nos critérios e ponderadores indicados nos documentos de concurso, os quais deverão ser ajustados em função das exigências da legislação local, com vista a assegurar a contratação de um serviço de qualidade.

Nos documentos de concurso deverão constar, pelo menos, os seguintes critérios e ponderadores:

---

<sup>11</sup> Incluindo, aqui, as decorrentes do Regulamento (UE) n.º 537/2014.



Critérios	Ponderadores	
	Mínimo	Máximo
<b>I. Competência técnica e profissional e experiência no setor financeiro</b>	<b>25%</b>	<b>50%</b>
- Experiência técnico-profissional do candidato, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos;	5,0%	10,0%
- <i>Curriculum Vitae</i> académico e profissional da equipa proposta;	5,0%	10,0%
- Experiência e <i>know how</i> específico no setor financeiro;	15,0%	30,0%
<b>II. Qualidade da proposta</b>	<b>20%</b>	<b>40%</b>
- Qualidade técnica da proposta, em especial, no que diz respeito à metodologia para execução dos serviços a prestar;	7,5%	15,0%
- Tempo e recursos que serão afetos ao trabalho a desenvolver, incluindo a disponibilidade demonstrada para comunicação e interação com o ActivoBank, e a distribuição do tempo afeto por classe profissional (v.g. número de horas previstas por categoria profissional);	12,5%	25,0%
<b>III. Organização do ROC/SROC e garantias de independência e de ausência de conflitos de interesses</b>	<b>15%</b>	<b>30%</b>
- Organização interna do ROC/SROC;	2,5%	5,0%
- Garantias de integridade, de independência, de controlo de qualidade, de ausência de conflito de interesses, de objetividade, e de ceticismo profissional do ROC/SROC e salvaguardas para colmatar ameaças à independência;	12,5%	25,0%
<b>IV. Honorários</b>	<b>15%</b>	<b>30%</b>
- Valor em termos absolutos, global e por tipo de serviço a prestar;	2,5%	5,0%
- Relação entre o valor proposto e o preço de mercado;	5,0%	10,0%
- Relação 'qualidade-preço' da proposta;	5,0%	10,0%
- Preço por hora para cada categoria profissional.	2,5%	5,0%

## 7.6 Avaliação das propostas, elaboração de Relatório e Recomendação

Após a receção de todos os elementos requeridos, o órgão de fiscalização do ActivoBank aprecia-os à luz dos critérios definidos nos documentos de concurso, podendo solicitar melhoramentos nas propostas apresentadas.

Relativamente a cada candidato é elaborado um Relatório de Avaliação, levando em consideração os critérios e requisitos definidos nos documentos de concurso e nesta Política, no qual o Conselho Fiscal fundamenta cada uma das opções. A proposta a submeter à Assembleia Geral deverá ser acompanhada dos Relatórios de Avaliação e incluir pelo menos dois candidatos, manifestando o órgão de fiscalização a preferência por um deles.

Onde for aplicável, previamente à submissão da proposta à Assembleia Geral e com antecedência nunca inferior a 30 dias, o órgão de fiscalização do ActivoBank deve remeter à sua autoridade de supervisão prova

da adequação das propostas no que respeita aos requisitos estabelecidos na Lei, incluindo a análise interna que fundamentou a seleção do ROC/SROC.

Essa proposta carece de parecer prévio de não oposição da Comissão de Auditoria do BCP.

Concluído o processo de avaliação, o órgão de fiscalização do ActivoBank comunica aos candidatos a sua decisão quanto às propostas selecionadas a ser submetidas à decisão da Assembleia Geral, com indicação da proposta que merece a sua preferência. Aos candidatos não selecionados deverá ser enviada uma carta informando-os desse facto.

Na recomendação, a apresentar à Assembleia Geral, o Conselho Fiscal deve declarar que está isento da influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula com vista a influenciar indevidamente a decisão da Assembleia Geral de Acionistas sobre a seleção do ROC/SROC. Verificando-se qualquer tentativa neste sentido, ou outro modo de influenciar indevidamente a decisão da Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho Fiscal informará de imediato as autoridades competentes e a Comissão de Auditoria do BCP.

### 7.7. Mandato

O período mínimo para o exercício de funções pelo ROC/SROC é de 2 anos sendo que o máximo não pode exceder os 10 anos.

Os prazos contam-se a partir do primeiro ano abrangido pela relação contratual para a qual o ROC/SROC foi inicialmente designado para proceder a revisões legais de contas consecutivas do ActivoBank.

Caso a legislação local admita um período mais alargado, o ActivoBank deverá requerer um parecer da Comissão de Auditoria do BCP, fundamentando devidamente a sua proposta antes da submissão à Assembleia Geral.

Depois de atingido o período máximo de exercício de funções, um ROC/SROC não poderá exercer funções na mesma entidade durante um período de 4 anos (*cooling-off period*).

### 7.8. Arquivo

Este processo deverá ficar arquivado durante cinco anos, contados a partir do termo do exercício de funções do ROC/SROC, de modo a poder ser disponibilizado à autoridade nacional competente sempre que solicitado.

## 8. RECONDUÇÃO DE ROC/SROC

### 8.1 Procedimento

Nas situações em que se pretenda propor a recondução do ROC/SROC em exercício de funções, o processo não carece das fases de elaboração dos documentos de concurso, abertura do processo e solicitação de propostas, devendo antes o órgão de fiscalização do ActivoBank, com a necessária antecedência:

- i) Atualizar a avaliação do desempenho do ROC/SROC relativamente aos serviços prestados durante a vigência do contrato em curso, de acordo com a metodologia de avaliação referida no capítulo 9;
- ii) Ponderar as condições de independência do ROC/SROC e as vantagens e custos da sua substituição;
- iii) Solicitar parecer de não oposição à Comissão de Auditoria do BCP;
- iv) Propor a renovação do mandato do ROC/SROC através de recomendação dirigida à Assembleia Geral.

Na sua recomendação, o Conselho Fiscal deve declarar que está isento da influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula com vista a influenciar indevidamente a decisão da Assembleia Geral de Acionistas sobre a seleção do ROC/SROC. Verificando-se qualquer tentativa neste sentido ou outro modo de

influenciar indevidamente a decisão da Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho Fiscal informará de imediato as autoridades competentes e a Comissão de Auditoria do BCP.

## 8.2. Arquivo

Este processo deverá ficar arquivado durante cinco anos, contados a partir do termo do exercício de funções do ROC/SROC, de modo a poder ser disponibilizado à autoridade nacional competente uma vez solicitado.

# 9. AVALIAÇÃO DO ROC/SROC

## 9.1 Metodologia

O ROC/SROC deve ser sujeito a uma avaliação contínua da sua atuação, com o objetivo de apurar se continuam reunidas as condições de adequação técnica e profissional e idoneidade necessárias ao exercício das suas funções.

Esta avaliação deverá ser efetuada pelo menos uma vez por ano, ponderando os critérios e requisitos definidos nesta Política, bem como outros que o Conselho Fiscal considere como relevantes. O Conselho Fiscal deverá efetuar uma avaliação extraordinária do ROC/SROC sempre que se verifique uma qualquer situação ou evento suscetível de colocar em causa a sua adequação técnica e profissional e a sua idoneidade para o exercício de funções.

Para avaliação do ROC/SROC, o Conselho Fiscal pode recorrer a entrevistas e/ou questionários junto dos órgãos e direções do ActivoBank com maior interação e comunicação com o ROC/SROC, em complemento à avaliação contínua que decorre da sua própria interação com o ROC/SROC.

Da avaliação anual ou extraordinária, deverá resultar um Relatório de Avaliação que, de forma fundamentada, aprecie:

- (i) a atuação do ROC/SROC no ano anterior;
- (ii) a eventual existência de factos supervenientes com potencial de colocação em causa da adequação técnica e profissional e da idoneidade do ROC/SROC;
- (iii) a manutenção da adequação técnica e profissional e da idoneidade para o exercício de funções.

Na avaliação dos itens acima referidos, o órgão de fiscalização do ActivoBank tem em conta a avaliação contínua por si efetuada ao ROC/SROC ao longo do exercício, conforme critérios e metodologia apresentados já de seguida.

Se, em resultado da avaliação efetuada, o Conselho Fiscal concluir que o ROC/SROC já não reúne as condições de adequação técnica e profissional ou a idoneidade para o exercício de funções no ActivoBank, deve tomar as medidas que considere adequadas para resolver a situação e dar conhecimento das mesmas à autoridade nacional competente.

Caso o Conselho Fiscal conclua que não é possível garantir essas condições com uma medida razoável, esta situação constituirá justa causa para destituição. Nesta circunstância, o Conselho Fiscal, após consultar a Comissão de Auditoria do BCP, deve apresentar à Assembleia Geral de Acionistas do ActivoBank uma proposta de destituição do ROC/SROC em exercício de funções e uma outra de nomeação de novo ROC/SROC, elaborada de acordo com os procedimentos definidos no capítulo 7.

## 9.2 Critérios de avaliação do desempenho do ROC/SROC

Na avaliação do desempenho do ROC/SROC, o Conselho Fiscal pondera, entre outros, os critérios seguintes:

### 9.2.1. Qualidade e Adequação do Serviço Prestado

O ROC/SROC deverá demonstrar conhecimentos, qualificações, dimensão e experiência suficientes para proporcionar um serviço de elevada qualidade, em linha com a dimensão do ActivoBank, a complexidade da sua atividade e os riscos a que se encontra exposto. Assim, deverão ser ponderados os seguintes aspetos:

- a) A reputação do ROC/SROC, apreciando-se a forma como a entidade exerce a profissão, bem como a sua capacidade de tomar decisões objetivas e ponderadas, adotando um comportamento adequado e beneficiando de uma reputação passível de garantir confiança ao mercado;
- b) A tempestividade no cumprimento dos calendários e prazos acordados, junto da entidade auditada e do Regulador;
- c) A disponibilidade e acessibilidade para a discussão de temas técnicos;
- d) A proatividade na procura de informações relacionadas com riscos de negócio ou outras questões que possam impactar o seu plano de atuação, de modo a identificar e resolver quaisquer questões em tempo útil, adaptando-se rapidamente a alterações de riscos e estudando e apresentando alternativas credíveis para discussão;
- e) A prestação de serviços de auditoria de qualidade, a um custo controlado e com honorários razoáveis no respeitante a eventuais serviços adicionais prestados;
- f) A proatividade na recomendação de soluções de melhoria dos sistemas de controlo interno e de relato financeiro;
- g) A adequação da organização interna do ROC/SROC e do seu sistema interno de controlo de qualidade;
- h) A metodologia de trabalho;
- i) As garantias de execução profissional e técnica;
- j) A qualidade e proatividade na prestação de serviços para a realização de tarefas não previstas.

#### 9.2.2. Recursos Afetos à Auditoria

Relativamente aos recursos afetos aos serviços prestados pelo ROC/SROC, deve ser avaliado, entre o mais:

- a) O equilíbrio, o grau de senioridade e a adequação técnica e profissional da Equipa adstrita ao ActivoBank, tendo em conta a respetiva dimensão, a complexidade da sua atividade e os riscos a que se encontra exposto;
- b) A competência técnica do ROC/SROC, bem como a respetiva capacidade para aplicar os seus conhecimentos de forma a prestar um serviço de qualidade no âmbito contratado, bem como a assegurar uma análise realista, tecnicamente fundamentada e independente;
- c) A adequação dos conhecimentos dos riscos de negócio, dos processos, sistemas e operações inerentes à atividade do ActivoBank, bem como o acesso a especialistas em assuntos técnicos e específicos da sua atividade;
- d) O potencial de acesso a recursos adicionais especializados suficientes, conforme seja necessário para completar o trabalho de forma oportuna ou, nos casos de reavaliação ou de avaliação para recondução, o acesso concreto a esses recursos;
- e) A suficiência do tempo dedicado e dos recursos afetos;
- f) Número de horas despendidas para desenvolver o trabalho;
- g) O *Curriculum Vitae* académico e profissional da equipa;
- h) Identificação dos nomes dos principais responsáveis e membros da equipa e alocação de tempo afeto por cada um ao trabalho;
- i) As soluções técnicas ou plataformas que o ROC/SROC aplica em trabalhos de auditoria e relatórios, bem como noutros trabalhos específicos;

- j) A adequação do trabalho de auditoria onde o ROC/SROC aplica soluções tecnológicas.

### 9.2.3. Comunicação e Interação

No respeitante à comunicação e interação entre o ActivoBank e o ROC/SROC, este deve demonstrar, nomeadamente:

- a) Uma capacidade de comunicação com os órgãos de governo do ActivoBank adequada, a aferir em termos de frequência, disponibilidade e acessibilidade;
- b) A adequação e suficiência dos materiais de suporte a reuniões/discussões, os quais devem ser disponibilizados com a antecedência suficiente;
- c) A capacidade e a preocupação em manter o ActivoBank adequadamente informado dos desenvolvimentos verificados nos princípios contabilísticos e nas normas que lhe sejam aplicáveis, incluindo eventuais impactos relevantes na atividade do ROC/SROC;
- d) A experiência e capacidade para, de forma adequada, discutir a qualidade do relato financeiro do ActivoBank, incluindo a razoabilidade das estimativas e julgamentos contabilísticos e o enquadramento das políticas contabilísticas nas tendências e melhores práticas das empresas congéneres.

### 9.2.4. Independência, Objetividade e Ceticismo Profissional

O ROC/SROC deverá ser independente, objetivo e demonstrar ceticismo profissional no desempenho das suas funções. Na avaliação do desempenho do ROC/SROC, deverão ser apreciados, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- a) A integridade e objetividade do ROC, bem como a sua postura atenta e interrogativa;
- b) A ausência de conflitos de interesses;
- c) A sua independência, nomeadamente na discussão de todos os assuntos que possam razoavelmente ser entendidos como sendo suscetíveis de a poder impactar, eventuais obstáculos ao cumprimento dos requisitos de independência e as salvaguardas instituídas;
- d) A capacidade e potencial de abordagem das questões mais sensíveis de forma construtiva e a experiência para identificação, comunicação e resolução adequada das questões de natureza técnica que se possam colocar no decurso dos trabalhos;
- e) As garantias da sua idoneidade, objetividade e independência.

## 9.3 Arquivo

Este processo deverá ficar arquivado durante cinco anos, contados a partir do termo do exercício de funções do ROC/SROC, de modo a poder ser disponibilizado à autoridade nacional competente uma vez solicitado.

## 10. SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PRESTADOS PELO ROC/SROC

Mantendo presente o princípio geral de que a independência do ROC/SROC do ActivoBank pode ser afetada pela prestação de serviços distintos da auditoria, entende-se que existe um conjunto de serviços que pode ser executado pelos ROC/SROC e membros das respetivas Redes sem perda de independência, ao contrário de outros, considerados proibidos, nos termos definidos no capítulo 5.

### 10.1 Serviços distintos de auditoria cuja prestação é proibida

Ao ROC/SROC do ActivoBank (ou a qualquer membro da sua Rede) é proibida a prestação direta ou indireta, à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, dos serviços distintos de auditoria identificados no Anexo 1.

Estas proibições são obrigatoriamente seguidas em todas as entidades do Grupo BCP, devendo qualquer dúvida ser clarificada pela Comissão de Auditoria do BCP, através de pedido de esclarecimento efetuado ao *Compliance Officer* do BCP.

A proibição da prestação destes serviços aplica-se durante o período compreendido entre o início do período auditado e a última emissão da certificação legal das contas.

No que concerne à prestação de serviços de natureza jurídica, a proibição aplica-se ainda durante o exercício que precede o período de tempo referido no parágrafo anterior.

Para além dos serviços proibidos identificados, é ainda vedada a prestação de outros serviços cuja proibição seja determinada pela legislação local onde se encontre sedeadada a entidade a auditar.

## **10.2 Serviços distintos de auditoria cuja prestação é permitida**

Ao ROC/SROC do ActivoBank (ou a qualquer membro da sua Rede) é permitida a prestação, à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, dos serviços distintos de auditoria identificados no Anexo 2.

A prestação dos serviços distintos de auditoria constantes no Anexo 2 poderá, pontualmente, não ser autorizada caso se entenda que existam características especiais associadas à sua prestação, à sua natureza, às pessoas e entidades envolvidas, que possam ameaçar a independência do ROC/SROC e nenhuma salvaguarda possa ser adotada de forma a atenuar tal risco.

No caso da prestação de serviços a entidades do Grupo BCP por parte de membros da Rede do ROC/SROC de outras entidades do Grupo BCP, o membro da Rede em causa deve confirmar, por escrito, que o serviço a prestar não afeta a independência do ROC/SROC na prestação dos serviços de revisão legal de contas e que não existem conflitos de interesses.

Qualquer dúvida sobre estes serviços é clarificada pela Comissão de Auditoria do BCP, através de pedido de esclarecimento efetuado ao *Compliance Officer* do BCP, por via dos *Compliance Officers* locais.

### **10.2.1 Processo de contratação de serviços distintos de auditoria ao ROC/SROC do ActivoBank**

A contratação de serviços distintos de auditoria que não sejam serviços proibidos, segue os seguintes procedimentos:

1º - o Compliance Office do ActivoBank ou a pessoa designada para tal emite a sua opinião e solicita ao Compliance Office do BCP parecer de não oposição da Comissão de Auditoria do BCP à proposta;

2º - o Compliance Office do BCP emite opinião e submete à Comissão de Auditoria do BCP para conhecimento ou parecer de oposição / não oposição, consoante a natureza do serviço e o valor do mesmo, a saber:

(i) As propostas de serviços elencados no Anexo 2 cujos honorários sejam iguais ou inferiores a 50.000 euros:

- apenas poderão ser aprovadas com parecer de não oposição do Compliance Office do BCP, que deverá dar conhecimento do mesmo à Comissão de Auditoria do BCP na reunião imediatamente seguinte.

(ii) As propostas de serviços elencados no Anexo 2 cujos honorários ultrapassem 50.000 euros ou de serviços que não se encontrem discriminados no referido Anexo 2:

- apenas poderão ser aprovadas após obtenção de parecer de não oposição da Comissão de Auditoria do BCP, após opinião de não oposição do Compliance Office do BCP.

3º - Obtido o parecer de não oposição do Compliance Office do BCP ou da Comissão de Auditoria do BCP, o ActivoBank deverá obter a aprovação do Conselho Fiscal e, se for o caso, obter autorização por quem adicionalmente a lei aplicável determinar.

4º - As decisões contempladas em (i) e (ii) do 2º ponto são comunicadas pelo Compliance Office do BCP.

No [Anexo 3](#) pode ser consultada a matriz de síntese de processos de contratação de serviços distintos de auditoria.

Independentemente do montante de honorários em causa, serão de imediato recusados pelo Compliance Office do BCP os pedidos que este entenda serem enquadráveis nos serviços proibidos referidos no Anexo 1. Nesses casos, o ActivoBank poderá, se assim o entender, apelar junto da Comissão de Auditoria do BCP, que julgará o pedido em definitivo.

#### **10.2.2. Processo de contratação de serviços distintos de auditoria a entidades não integrantes da Rede de um ROC/SROC do Grupo BCP**

O processo de contratação de serviços distintos de auditoria a prestar por um ROC/SROC que não integre a Rede de um ROC/SROC de qualquer das entidades do Grupo BCP, deve ser remetido para conhecimento do Compliance Office do BCP no espaço de um mês a contar da data de adjudicação do serviço, qualquer que seja o valor dos honorários, por email para [compliance.office@millenniumbcp.pt](mailto:compliance.office@millenniumbcp.pt), no âmbito das funções que este órgão assegura no acompanhamento da faturação e controlo dos serviços prestados para todo o Grupo.

### **11. LIMITES QUANTITATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA**

Caso os honorários totais recebidos pelo ROC/SROC do ActivoBank por serviços (incluindo serviços de auditoria e serviços distintos de auditoria) prestados ao ActivoBank, em cada um dos últimos três exercícios financeiros consecutivos ultrapassem 15% dos honorários totais recebidos pelo aludido ROC/SROC em cada um desses exercícios, o mesmo informa o órgão de fiscalização do ActivoBank desse facto e analisa com esse órgão se este facto representa uma ameaça à sua independência, estudando salvaguardas para a mitigar, nos termos da lei.

Justificando-se, o Conselho Fiscal da entidade auditada poderá decidir se a revisão legal das contas deve ou não ser objeto de uma revisão de controlo de qualidade por parte de outro ROC/SROC, antes da emissão da certificação legal das contas.

Caso os honorários recebidos do ActivoBank continuem a ser superiores a 15% dos honorários totais recebidos por esse ROC/SROC, o Conselho Fiscal do ActivoBank decide se há ou não condições para manter o serviço e solicita um parecer à Comissão de Auditoria do BCP sobre se aquele pode continuar a realizar a revisão legal de contas durante um período adicional que, em caso algum, pode ultrapassar dois anos, com base no qual toma uma decisão sobre a manutenção do ROC/SROC, fundada em razões objetivas.

Salvo se a legislação local impuser limites quantitativos mais exigentes, o ROC/SROC não poderá prestar, anualmente, ao conjunto de entidades do Grupo BCP, serviços distintos da auditoria permitidos de valor superior a 70% da média dos honorários faturados pelo ROC/SROC pelos serviços de revisão legal de contas prestados ao BCP (enquanto entidade individual e consolidante) e às entidades do Grupo, nos últimos três exercícios consecutivos. Para o cálculo deste limite não são considerados os serviços distintos da auditoria exigidos por lei.

Embora não esteja fixado um limite máximo para os honorários relativos aos serviços distintos de auditoria não exigidos por lei prestados pela Rede ROC/SROC ao conjunto de entidades do Grupo BCP, o Conselho Fiscal do ActivoBank e a Comissão de Auditoria do BCP acompanharão regularmente o valor da faturação de tais serviços. Em função do valor acumulado dessa faturação, qualquer destes órgãos pode, a qualquer altura, concluir pela existência de ameaça à independência do ROC/SROC, devendo tomar as medidas que entendam adequadas para salvaguarda da mesma.

Anualmente, as entidades do Grupo BCP publicam os montantes anuais faturados pelo respetivo ROC/SROC e por entidades pertencentes à Rede ROC/SROC. Esta publicação é, por regra, efetuada no Relatório de Governo Societário<sup>12</sup>, de forma desagregada pelos diversos tipos de serviços.

## 12. CONTROLO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O Conselho Fiscal verifica e acompanha a independência do respetivo ROC/SROC, nomeadamente, através da monitorização dos serviços prestados e dos honorários faturados.

O *Compliance Officer* do ActivoBank ou a pessoa designada, enviará ao *Compliance Officer* do BCP, até ao final da segunda semana do mês imediatamente seguinte a cada trimestre civil, informação relativa:

- a todos os serviços contratados pelo ActivoBank, desde que prestados pelo ROC/SROC, bem como pelos membros da respetiva Rede;
- o valor da faturação do ROC/SROC.

A Comissão de Auditoria do BCP será informada destes valores numa base trimestral pelo *Compliance Officer* do BCP. A informação em causa deverá ser internamente processada e sistematizada com uma calendarização que permita, ao nível do Grupo BCP, o cumprimento dos prazos associados:

- (i) Ao controlo dos valores para efeito de verificação do cumprimento dos limites quantitativos definidos no capítulo 11;
- (ii) À inclusão no Relatório de Governo Societário do BCP dos honorários faturados pelos ROC/SROC das várias entidades do Grupo BCP;
- (iii) Ao cumprimento do estipulado na legislação.<sup>13</sup>

A informação a prestar deverá incluir a natureza dos serviços contratados e os correspondentes honorários, indicando, por um lado, os valores faturados no período e, por outro, os montantes contratados e os serviços que sejam custos do exercício ainda não faturados, mas contabilizados como acréscimos de custos, em conformidade com as normas e os procedimentos contabilísticos, subdivididos por cada uma das entidades a que se referem e pelas categorias de serviços previstas neste documento.

Assim, os valores incluídos na prestação de informação trimestral e, conseqüentemente, anual, corresponderão aos valores constantes nas demonstrações contabilísticas individuais e consolidadas, consoante se trate de informações de uma única entidade ou do Grupo como um todo, complementados com a informação dos valores que constam da faturação emitida pelo ROC/SROC no período em causa, para todas as operações.

As regras e os limites referidos na presente Política são aplicáveis ao BCP, em termos de contas consolidadas. Se o ROC/SROC de qualquer entidade do Grupo for uma entidade que não se integre na Rede do ROC/SROC do BCP, os limites quantitativos são aferidos individualmente.

Esta informação será apresentada pelo *Compliance Officer* do BCP à Comissão de Auditoria do BCP na primeira reunião realizada no mês seguinte ao final de cada trimestre. Competirá a cada um dos *Compliance Officers* locais ou pessoa designada a criação de mecanismos de recolha e compilação desta informação para envio ao *Compliance Officer* do BCP até ao final da segunda semana completa do primeiro mês posterior a cada trimestre.

Antes da apresentação à Comissão de Auditoria, o *Compliance Officer* do BCP procurará confirmar com os ROC/SROC a exatidão da informação prestada, com a elaboração de documento de reconciliação ou de justificação de diferenças, se os valores não forem idênticos.

<sup>12</sup> Ou Relatório equivalente, quando aplicável.

<sup>13</sup> Artigo 66.º-A, n.º 1, alínea b), para as contas individuais, e do Artigo 508.º-F, n.º 1, alínea b), para as contas consolidadas, ambos do Código das Sociedades Comerciais.



Âmbito dos Serviços	Discriminação dos serviços
1. Assessoria fiscal	Serviços de assessoria fiscal relativos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• à elaboração de declarações fiscais;</li> <li>• aos impostos sobre os salários;</li> <li>• aos direitos aduaneiros;</li> <li>• à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC/SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;</li> <li>• ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC/SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;</li> <li>• ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;</li> <li>• à prestação de aconselhamento fiscal.</li> </ul>
2. Gestão ou tomada de decisão	Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada.
3. Registos contabilísticos e de contas	A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas.
4. Processamento de salários	Os serviços de processamento de salários.
5. Procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos	A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação.
6. Serviços de avaliação	Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos.
7. Serviços jurídicos	Os serviços jurídicos, em matéria de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• prestação de aconselhamento geral;</li> <li>• negociação em nome da entidade auditada;</li> <li>• exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.</li> </ul>
8. Auditoria interna	Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada.
9. Serviços associados ao financiamento	Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às demonstrações financeiras, tal como a emissão de “Cartas de Conforto” relativas a prospectos emitidos pela entidade auditada, conforme n.º 6 do Anexo 2. “Serviços Distintos de Auditoria Permitidos”.
10. Serviços de corretagem, consultoria de investimentos ou de banca de investimentos	A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada.
11. Serviços de recursos humanos	Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:

Âmbito dos Serviços	Discriminação dos serviços
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem <ul style="list-style-type: none"> <li>○ a seleção ou procura de candidatos para tais cargos;</li> <li>○ a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos;</li> </ul> </li> <li>• à configuração da estrutura da organização;</li> <li>• ao controlo dos custos.</li> </ul>

## ANEXO 2 – SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PERMITIDOS

Âmbito dos Serviços	Discriminação dos serviços
1. Serviços associados a operações de aquisição ou venda	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auditorias de aquisições de entidades para efeitos de consolidação de contas e/ou de contabilidade da aquisição;</li> <li>• Revisão de avaliações dos ativos intangíveis (incluindo o <i>goodwill</i>) e imputação do respetivo preço de aquisição.</li> </ul>
2. Serviços de <i>due diligence</i> em operações de aquisição ou venda	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Due diligence</i> geral em operações da entidade objeto de compra</li> <li>• Interação com outros ROC ou SROC;</li> <li>• Intervenção em disputas relativas a acordos de aquisição ou venda.</li> </ul>
3. Auditoria de Planos de Benefícios para Colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação das demonstrações financeiras de planos de contribuição definida ou de benefício definido.</li> </ul>
4. Revisão do Controlo Interno fora do âmbito de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procedimentos de controlo interno extensíveis como parte dos trabalhos de auditoria;</li> <li>• Revisão dos procedimentos requeridos por relatórios relativos ao controlo interno.</li> </ul>
5. Análises relativamente a contabilidade, relato financeiro e assuntos de natureza regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Gap-Analysis</i> relativamente à adoção de princípios e normas contabilísticas e de relato financeiro, incluindo normas regulamentares, IAS/IFRS, legislação ou regulamentação da UE, demais legislação ou regulamentação de outras jurisdições e controlo do cumprimento dos requisitos de fundos próprios e adequação de capitais (e.g., Basel II), com plano de ação mitigador.</li> </ul>
6. Emissão de “Cartas de Conforto”	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Emissão de “Cartas de Conforto” associadas a prospectos e emissões de valores mobiliários relativos à entidade auditada.</li> </ul>
7. Serviços de certificação não exigíveis por lei	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de certificação que não sejam resultantes de requisitos estatutários ou regulamentares.</li> </ul>
8. Serviços de natureza fiscal exigíveis por lei	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias;</li> <li>• Identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais.</li> </ul>
9. Serviços de Segurança de Sistemas de Informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testes de auditoria;</li> <li>• Revisão de procedimentos de segurança dos sistemas;</li> <li>• Revisão dos planos de Business Continuity e Disaster Recovery;</li> <li>• Revisão de modelos de IT Corporate Governance.</li> </ul>
10. Serviços de análise em <i>e-Business</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão de processos e procedimentos.</li> </ul>

Âmbito dos Serviços	Discriminação dos serviços
11. Formação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de formação cuja matéria e conteúdos não sejam suscetíveis de criar situações de conflitos de interesses.</li> </ul>
12. Serviços de divulgação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Divulgação de novidades legislativas e regulamentares.</li> </ul>
13. Revisão de respostas a questionários e candidaturas específicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de Gap-Analysis no âmbito da participação ou inclusão em índices de sustentabilidade, responsabilidade social corporativa e padrões éticos.</li> </ul>

### ANEXO 3 - MATRIZ DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA

Classe do Auditor	Tipo do Serviço a Prestar	Montante (EUR)	Entidade Requerente	Intervenção do Compliance Office do BCP	Intervenção da Comissão de Auditoria do BCP
Sociedade ROC no Grupo BCP (*)	Serviço Distinto de Auditoria Permitido listado no Anexo 2	≤ 50 000	ActivoBank	Emite parecer de não oposição	Conhecimento
		> 50 000		Submete para parecer	Emite parecer de não oposição
	Serviço Distinto de Auditoria Permitido não listado no Anexo 2	≤ 50 000			
		> 50 000			
	Serviço Proibido	Não elegível			

(\*) Em novembro 2021: Deloitte, EY e BDO.